



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PARECER JURÍDICO
FAVÓREL AO PROJETO DE
LEI

Na justificativa que segue ao Projeto de Lei n. 008/2019, o executivo municipal visa autorização legislativa para a instituir o Programa de Recuperação Fiscal Municipal 2019 - REFIS.

O artigo 6º, I, da Lei Orgânica do Município de Bela Vista da Caroba, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que nos termos do art. 24º, I, c.c art.30, II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre direito tributário.

Em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a Administração Pública municipal.

De um modo geral, no cenário nacional, os programas desta espécie têm sido considerados bem-vindos ao Erário Municipal, e aos devedores pela possibilidade de solverem o débito. Atendidas as normas impostas pela Constituição Federal (arts. 150, §6º e 165, §§2º e 6º) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14), não há impedimento a que a lei conceda anistia de multas e juros, mantida a correção monetária, que se destina a assegurar o valor real de tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Em atendimento ao disposto à Emenda da Lei Orgânica n. 008/2014 e, da análise do texto apresentado, conclui-se que a espécie legislativa e a iniciativa estão adequadas, bem como não vislumbro desrespeito à técnica legislativa e, da mesma forma, em breve apreciação, há respeito constitucional e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange aos demais aspectos contábeis do presente projeto de lei, não possuo autoridade para declinar a respeito.

É o parecer opinativo.

Bela Vista da Caroba, 29 de novembro de 2019.


Juliana Françoise Zügel Flores
Advogada - OAB/PR 31.755